

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 806, DE 2003

Suprime art. 1.619 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro, que dispõe sobre a adoção.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Pastor Francisco Olímpio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, visa suprimir o art. 1.619 do Código Civil que dispõe sobre adoção.

O ilustre Autor invoca os direitos fundamentais do indivíduo que devem ser respeitados tendo cada um sua integridade física protegida e assegurada.

Decorrido o prazo regimental não foram apresentadas Emendas.

È o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, evidentemente, trata-se de uma preocupação das mais louváveis a que exprime o digno Deputado Carlos Nader por intermédio da presente proposição, que é o direito a integridade física protegida e assegurada.

Ocorre, entretando, que os direitos fundamentais de todos indivíduos, não podem deixar de ter um parâmetro concreto e o reconhecimento de maturidade e sendo de responsabilidade por aqueles que queiram contribuir para uma tão nobre missão. Extinguir premissa da idade significa desnortear um ponto de partida para a partir daí, aperfeiçoar as garantias dos adotados.

Nosso voto é, portanto pela rejeição do Projeto de Lei nº 806, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO

Relator